Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 509/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8935/2015
PROTOCOLO	**:** 1593528
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CAMARA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:** LEANDRO GUIMARAES CARAMALAC DA COSTA
INTERESSADO	**:** QUALITY SISTEMA LTDA
VALOR	**:** R$ 90.870,00
RELATORA	**:** CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação que atendem aos ditames da legislação vigente e de formalização do contrato administrativo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 1/2015 e do Contrato Administrativo n° 10/ 2015, celebrado entre Câmara Municipal de Terenos e a Quality Sistema Ltda.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de contratação pública (Contrato Administrativo nº 010/2015), pela modalidade de Tomada de Preços nº 001/2015 - CMT, celebrada entre a ***Câmara Municipal de Terenos*** e a empresa ***QUALITY SISTEMA LTDA. - EPP.***, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação e implantação de software de contabilidade pública, folha de pagamento, patrimônio, compras, licitação, almoxarifado, digitalização de arquivos (GED), portal transparência e E-SIC, para atender a Câmara Municipal de Terenos-MS, com valor total no montante de R$ 90.870,00 (noventa mil oitocentos e setenta reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do empenho (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 26411/2015 (peça nº 28), após intimação do jurisdicionado a fim de se manifestar quanto aos pontos de análise anterior, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, se manifestando pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e do contrato administrativo, respectivamente referentes à 1ª e 2ª etapas da contração pública.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 8660/2016 (peça nº 30), opinando pela regularidade da 1ª e 2ª fases por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases.

De fato, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2015 - CMT (1ª fase), quanto no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 010/2015 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram, efetivamente, que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015 - CMT **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 010/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade tomada de Preço n°1/2015 e do Contrato Administrativo n° 10/ 2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Procurador de Contas Sr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 01 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB dlrl
SETAC JRC /ARP